Regulamento das Atividades Complementares

Art. 1º As Atividades Complementares integram a parte flexível do currículo dos cursos de graduação, ministrado pela Faculdade Gama e Souza, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma de graduação.

Art. 2º As Atividades Complementares são coordenadas por professor, designado pelo Diretor da Faculdade Gama e Souza, que integram os Departamentos, sendo subordinado ao titular desta.

Parágrafo único. A coordenação das Atividades Complementares é privativa dos docentes dos cursos, responsável por disciplina ou atividade profissionalizante.

Art. 3º Compõem as Atividades Complementares as seguintes disciplinas e atividades, com a respectiva carga horária:

ITEM	DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CH(*)
Ι	Disciplinas extracurriculares oferecidas pelos Cursos.	40
II	Disciplinas extracurriculares, pertencentes a outros cursos da Faculdade ou de outra IES, em áreas afins.	40
III	Projetos de pesquisa ou iniciação científica, orientados por docente da Faculdade	40
IV	Programas de extensão, sob orientação de professor da Faculdade	40
V	Cursos de extensão na área de interesse dos cursos ou de atualização cultural ou científica.	40
VI	Monitoria nos Cursos.	40
VII	Eventos diversos, de interesse dos cursos.	40
VIII	Assistência a defesas de monografias de Curso, de dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	40
IX	Cursos de idiomas.	40
Χ	Cursos na área da computação e da informática.	40
XI	Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria, na área de interesse dos cursos, diretamente ou por intermédio de associações, sindicatos, ONG's, mediante convênio com a Faculdade.	40
XII	Estágios extracurriculares.	40
XIII	Participação em programas de extensão, pesquisa, iniciação científica ou cursos na área de interesse da graduação ou afins.	40
XIV	Participação em programas de voluntariado.	40
XV	Visitas Orientadas	40
XVI	Semana do Curso	40

^(*) Carga horária máxima, por atividade.

- § 1º O aluno deve cumprir, entre o primeiro e o oitavo período letivo dos cursos, a carga horária total de duzentas horas de Atividades Complementares.
- § 2º O cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares deve ser realizado em, pelo menos, cinco semestres letivos.

- § 3º Durante os primeiros vinte dias, após o início de cada período letivo, o aluno deve se inscrever, no Departamento responsável pelo curso, nas atividades de seu interesse, sendo obrigatória a participação nas atividades referidas nos incisos I, III, IV e XVI.
- § 4º Cabe ao Coordenador das Atividades Complementares orientar o aluno na freqüência e certificação dessas atividades, com recurso, em instância final, para o Departamento responsável pelo curso.
- Art. 4º As Atividades Complementares devem atender às seguintes normas gerais:
- I São consideradas disciplinas extracurriculares, para validação como Atividades Complementares, as disciplinas oferecidas pela Faculdade Gama e Souza ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), fora do horário regular das aulas e cujo conteúdo não esteja integralmente contemplado por nenhuma disciplina do currículo;
- II As disciplinas de áreas afins, assim definidas pelos Departamentos, pertencentes aos demais cursos da Faculdade ou de outras IES, são consideradas disciplinas extracurriculares;
- III A validação de qualquer das atividades, definidas no artigo anterior, depende de prévia aprovação do Coordenador das Atividades Complementares;
- IV As atividades, referidas nos incisos I, III, IV e XVI do artigo anterior são automaticamente validadas, respeitada a carga horária máxima fixada, para cada uma.
- Art. 5º Cabe ao aluno comprovar, junto ao Departamento responsável pelo Curso, a sua participação nas atividades previstas no art. 2º, após prévia aprovação do Coordenador das Atividades Complementares, em formulário próprio.
- Parágrafo único. Compete aos Departamentos encaminhar à Secretaria da Faculdade Gama e Souza as comprovações das atividades de que trata este artigo.
- Art. 6º O presente regulamento só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Departamentos.
- Art. 7º Compete aos Departamentos dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.
- Art. 8º Este regulamento entrará em vigor após aprovação do Conselho Departamental.